



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 384/2025

Processo Número: **12432/2025** | Data do Protocolo: 24/04/2025 16:26:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003700320031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Autoriza o Poder Executivo a criar um programa destinado a conceder auxílio financeiro a idosos, a fim de lhes proporcionar a oportunidade de praticar atividades físicas e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa destinado a conceder auxílio financeiro a idosos, a fim de lhes proporcionar a oportunidade de praticar atividades físicas, esportivas ou de lazer em clubes e academias de ginástica que vierem a escolher, dentre estabelecimentos previamente cadastrados para tanto.

Parágrafo único - O programa a que se refere o “caput” deste artigo será denominado “Cartão Rotina Ativa”.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Estadual de Esportes, e contará com parcerias públicas e privadas para a execução e manutenção das atividades.

Art. 3º O valor creditado no “Cartão Rotina Ativa” será de R\$100,00 (cem reais), concedido mensalmente, e poderá ser utilizado para cobrir integral ou parcialmente os custos da mensalidade de academia ou centro de atividade física credenciado.

Art. 4º O Benefício será concedido aos idosos que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Ser residente no Estado de São Paulo por pelo menos 2 (dois) anos;
- III - Possuir renda per capita familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV - Apresentar laudo médico atestando aptidão para a prática de atividades físicas;
- V - Estar cadastrado no sistema do Programa “Cartão Rotina Ativa”, nos termos definidos pela regulamentação.

Art. 5º As academias e centros de atividade física interessados em participar do programa deverão se cadastrar junto à Secretaria Estadual de Esportes e atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente constituídos e em funcionamento no Estado de São Paulo ;
- II - Possuir profissionais de educação física habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física;
- III - Disponibilizar estrutura adequada e segura para a prática de atividades físicas por idosos;
- IV - Cumprir todas as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como podendo contar com convênios, parcerias e patrocínios de empresas privadas interessadas em apoiar a iniciativa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população idosa do Estado de São Paulo, por meio da concessão de um auxílio financeiro mensal destinado à prática de atividades físicas. A iniciativa propõe a criação do “Vale Academia para Idosos”, um benefício no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser utilizado em academias e centros de atividade física devidamente





credenciados pelo Poder Público.

Com o aumento da expectativa de vida da população brasileira, torna-se cada vez mais urgente a adoção de políticas públicas que garantam o envelhecimento ativo e saudável, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso. A prática regular de atividades físicas é amplamente reconhecida como um fator decisivo na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes, osteoporose e doenças cardiovasculares, além de ser essencial para a manutenção da autonomia, da mobilidade e da saúde mental das pessoas idosas.

Entretanto, muitos idosos enfrentam dificuldades financeiras que os impedem de frequentar academias ou espaços adequados para a prática de exercícios físicos. Ao oferecer o Vale Academia, o Estado estará promovendo a inclusão social e estimulando a participação ativa da população idosa em atividades que favorecem não apenas a saúde física, mas também o convívio comunitário e o fortalecimento de laços sociais.

Adicionalmente, esta medida tem o potencial de gerar impacto positivo nos gastos públicos com saúde. Ao incentivar hábitos preventivos por meio da atividade física regular, o Estado poderá reduzir significativamente a incidência de doenças e, conseqüentemente, os custos relacionados ao atendimento médico, internações e tratamentos de longo prazo no sistema público de saúde.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na construção de uma política pública sólida, humanizada e comprometida com o bem-estar da população idosa paulista.

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003100320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **24/04/2025 16:20**

Checksum: **EB90A2644ADB6A29F997640BC78F4ADFF1C3EB9D2F0ADFA435D1921ADEFDDA9A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.